

PARECER Nº 2727/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos que especifica que funcionam dentro da rede de ensino, a divulgarem informações que menciona referentes à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos alimentos, no âmbito do município de São Paulo.

A iniciativa visa determinar a divulgação de informações relativas aos alimentos comercializados nos bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos similares, bem como cantinas e quiosques que funcionam dentro das escolas da rede particular de ensino, bem como as escolas municipais, conforme o artigo 3º do projeto. O rol informativo faz referência à presença e à discriminação de quantidades em suas tabelas nutricionais dos seguintes itens: calorias; presença de glúten; a concentração de carboidratos, incluindo-se lactose; a concentração de triglicérides, colesterol, fibras, sais minerais com sódio, cálcio, ferro, potássio, e vitaminas.

Nos termos da propositura também determina que os estabelecimentos supracitados devam adaptar seus cardápios, ou mesmo impressos, cartazes ou placas visíveis e legíveis a todos os consumidores, a fim de que sejam disponibilizadas as informações instituídas pela presente lei.

Na visão do nobre Autor, a propositura é oportuna e meritória porque dentre os seus objetivos, abre possibilidades para que se melhore a qualidade da informação destinada a crianças e jovens para a escolha de uma melhor alimentação no ambiente escolar. Partindo do pressuposto que dentro do ambiente escolar é permitida a comercialização de guloseimas, podendo causar o excesso de ingestão de alimentos calóricos, com excesso de sal ou açúcar por parte de crianças e adolescentes, o nobre autor entende que atualmente, as crianças e os adolescentes estão desprotegidos frente às mensagens relativas às escolhas de alimentos divulgadas nos meios de comunicação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou parecer pela LEGALIDADE do projeto, apontando a necessidade de convocação de 2 (duas) audiências públicas, conforme determinado pela Lei Orgânica do Município para os projetos relativos ao tema "criança e adolescente".

Considerando que a iniciativa apresenta relevante interesse público, a Comissão de Administração Pública é favorável ao projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04 de dezembro de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT)

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB) - Relator

Marquito (PTB)